



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

# CADERNO DE ENCARGOS

---

*AJUSTE DIRETO N.º ADG/5/2025*

*AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES – CONGELADOS*

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:**

Até às 18h00 do dia 12 de abril de 2025 (hora dos Açores)

O presente caderno de encargos contém 8 páginas, todas numeradas, mais listagem de artigos

**CAPITULO I**

(Disposições gerais)

**Cláusula 1ª****(OBJETO)**

1. O presente documento compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto lançado pela Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória, sita na Rua Comendador Francisco José Barcelos, 14, 9760-587 PRAIA DA VITÓRIA, com o número de telefone 29540900 e email: [geral@feppv.pt](mailto:geral@feppv.pt), para a **aquisição de bens alimentares – Congelados**
2. O contrato, referido no número anterior, engloba os bens alimentares – congelados, conforme consta da lista de artigos anexa ao Caderno de Encargos.

**Cláusula 2ª****(CONTRATO)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. A proposta adjudicada;
  - b. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestado pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3ª****(PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO)**

O preço base do procedimento é de **€ 15.300,00 (quinze mil e trezentos euros)** não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

#### Cláusula 4ª

##### ACESSO AO PROCEDIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. **As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de Contratação Pública AcinGov**, acessível através do sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), disponibilizada pela empresa ACIN – Icloud Solutions, Lda.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuita e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.
  - a. Para ter acesso á plataforma ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:
  - b. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://acingov.pt> e preencher o formulário de adesão. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “acinGov”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
  - c. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico [apoio@acingov.pt](mailto:apoio@acingov.pt) ou do contato telefónico número 707451451.
  - d. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em “anúncios” ou “convite”, acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu “Pedidos” poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.
3. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica [acingov](http://acingov.pt).

##### ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressamente e inequivocamente, os erros e as omissões das pelas do procedimento por si detetados, no termo estipulados no artigo 50º do CCP, através da plataforma eletrónica de contratação pública no menu “**Pedidos**”, funcionalidade de “**Pedidos de Esclarecimento/Retificação**” utilizando a opção “**Criar pedido**”.

**Cláusula 5ª**  
**(PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS)**

As propostas **devem ser apresentadas até às 18h00 horas do dia 12 de abril de 2025.**

A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.

A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), disponibilizada pela empresa **ACIN Icloud Solutions, Lda.**

**Cláusula 6ª**  
**(CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO)**

A adjudicação é feita por lote, segundo o critério da proposta com o preço mais baixo, **na modalidade fator preço.**

**Cláusula 7ª**  
**(PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

O contrato tem a duração de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

**CAPITULO II**  
(Obrigações contratuais)

**Secção 1**

**Cláusula 8ª**  
**(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO)**

1. O adjudicatário garantirá o fornecimento dos bens móveis, sem qualquer encargo para entidade adjudicante, nas quantidades previstas no Anexo I e pelo prazo previsto na cláusula 7ª.

**Cláusula 9ª**  
**(FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)**

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato o adjudicatário fica obrigado a manter as reuniões que se revelem necessárias com os representantes da entidade adjudicante em termos a acordar entre as partes das quais deve ser lavrada ata e assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocação escrita.
4. O adjudicante obriga-se ainda a prestar todo o fornecimento que lhe seja solicitado, bem como a efetuar, sem direito a qualquer pagamento, os trabalhos subsidiários consequentes do fornecimento ou necessários para a sua perfeita execução.

**Secção II**

**(Obrigações da entidade adjudicante)**

**Cláusula 10ª**  
**(PREÇO CONTRATUAL)**

1. Pelo fornecimento dos bens objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes da presente especificação técnica, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente todos os custos e trabalhos que se revelem necessários para o perfeito fornecimento dos bens, incluindo designadamente pessoal, equipamentos e seguros necessários.

**Cláusula 11ª**  
**(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

1. O pagamento do preço será efetuado num prazo até 60 (sessenta) dias de calendário, após receção de cada fatura em boas condições de pagamento, a qual deverá ser remetida à Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas deve esta comunicar ao fornecedor por escrito os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para tal devendo o adjudicatário indicar os dados necessários.

**CAPITULO III**  
**(SUBCONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO)**

**Cláusula 12ª**

**(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante pode apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 13ª**

**(RESOLUÇÃO DO CONTRATO)**

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
2. O direito de resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa cumprir as obrigações em falta nesse prazo e, no caso do adjudicatário, proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário.
4. No caso de se verificarem atrasos no fornecimento objeto do contrato resultantes da atuação negligente ou culposa do adjudicatário, a entidade adjudicante pode, em alternativa à resolução, optar pelo prolongamento da sua vigência e pela conclusão da prestação dos mesmos serviços sem que com isso tenha de suportar quaisquer encargos adicionais.
5. A faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de exigir o pagamento das indemnizações a que tenha direito por eventuais danos sofridos com aqueles atrasos.

**Cláusula 14ª**  
**(FORÇA MAIOR)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de forma maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação/proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte no prazo máximo de 24 horas.

**CAPITULO IV**

(Disposições Finais)

**Cláusula 15ª****(FORO COMPETENTE)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da Praia da Vitória.

**Cláusula 16ª****(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17ª****(CONTAGEM DOS PRAZOS)**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 18ª****(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Cláusula 19ª****(ENTRADA EM VIGOR DO CONTRATO)**

O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.



Ref. Lote	Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Base	Requisitos	Local de entrega
1		1 Lombo de Bacalhau Demolhado		kg	80		Calibre 300/400	EPPV - Economato
1		2 Filetes de Pescada		kg	40			EPPV - Economato
1		3 Lombo de Perca		kg	500			EPPV - Economato
2		1 Anilha de Pota		kg	60			EPPV - Economato
2		2 Anilhas de Lula		kg	20			EPPV - Economato
2		3 Lulas		kg	30			EPPV - Economato
2		4 Polvo Limpo		kg	200			EPPV - Economato
3		1 Camarão 120/150		kg	12			EPPV - Economato
3		2 Camarão 40/50		kg	6			EPPV - Economato
3		3 Camarão 70/80		kg	38			EPPV - Economato
3		4 Camarão 6/8		kg	9			EPPV - Economato
3		5 Caprichos do mar ou Muslitos		kg	102			EPPV - Economato
3		6 Caprichos do Mar S/Gluten		kg	100			EPPV - Economato
3		7 Miolo de Camarão		kg	105			EPPV - Economato
3		8 Miolo de Mexilhão		kg	40			EPPV - Economato
3		9 Miolo de Ameijoia		kg	40			EPPV - Economato
3		10 Delicias do Mar		kg	8			EPPV - Economato
4		1 Batata Cubos		kg	110			EPPV - Economato
4		2 Batata Palito		kg	420			EPPV - Economato
4		3 Batata Temperada		kg	40			EPPV - Economato
4		4 Batata Parisiense		kg	46		Sacos de 2,5 kg	EPPV - Economato
4		5 Brócolos		kg	46			EPPV - Economato
4		6 Castanhas		kg	23			EPPV - Economato
4		7 Cebola Cubos		kg	70			EPPV - Economato
4		8 Cebola Rodelas		kg	23			EPPV - Economato
4		9 Couve Flor		kg	13			EPPV - Economato
4		10 Ervilhas		kg	108			EPPV - Economato
4		11 Favas		kg	48			EPPV - Economato
4		12 Feijão Verde		kg	35			EPPV - Economato
4		13 Jardineira		kg	10			EPPV - Economato
4		14 Macedónia		kg	58			EPPV - Economato
4		15 Milho Doce		kg	108			EPPV - Economato
4		16 Mistura Frutos Vermelhos		kg	15			EPPV - Economato
5		1 Ameijoia Congelada		kg	10			EPPV - Economato
5		2 Vieira 1/2 Concha		kg	9			EPPV - Economato